

A OBRA HUMANITÁRIA DE SOUZA DANTAS, ARACY DE CARVALHO E JOÃO GUIMARÃES ROSA, QUE SALVARAM JUDEUS DO HOLOCAUSTO, EM CONTRAPONTO COM A POLÍTICA EXTERNA DE VARGAS.

Raquel Cândido Pandolfi¹

Resumo:

O presente artigo visa analisar a obra humanitária de Luís Martins Souza Dantas, Aracy de Carvalho Moebius Tess e João Guimarães Rosa, membros do corpo diplomático brasileiro que salvaram judeus do Holocausto. Para compreender a dimensão da atuação destes personagens, examina-se como foi o trato dado aos refugiados judeus pelo governo brasileiro e pela comunidade internacional. Mesmo diante de uma crise humanitária de proporções catastróficas, a maioria dos países ocidentais, dentre eles o Brasil, não se comprometeram em abrir suas fronteiras para refugiados judeus. O governo de Vargas, secretamente, estabeleceu circulares que restringiam a entrada de judeus. No entanto, estes personagens não se mantiveram indiferentes às perseguições aos judeus e a outras vítimas do nazismo, mas contornando as instruções secretas, propuseram-se firmemente em salvá-los do Holocausto.

Palavras-chave: Política imigratória brasileira; refugiados; Nazismo; Holocausto.

Abstract:

This article aims to analyse to analyze the humanitarian actions of Luís Martins de Souza Dantas, Aracy de Carvalho, and João Guimarães Rosa - members of the Brazilian diplomatic corps who saved the Jews from the Holocaust. In order to achieve a thorough comprehension of their action, it is paramount to investigate how the question of Jewish refugees was managed by the Brazilian government and the international community. Even in the face of a catastrophic humanitarian crisis, most Western countries, including Brazil, were not committed to opening their borders to Jewish refugees. The Vargas government secretly established circulars that restricted the entry of Jews. However, these characters did not remain indifferent to the persecution of the Jews and of the other victims of Nazism, but by circumventing circulars and secret instructions, they firmly managed to save these persons of the Holocaust.

Keywords: Brazilian immigration policy; refugees; Nazism; Holocaust.

¹ Bacharel de Relações Internacionais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e-mail: raquelpandolfi94@gmail.com.

Introdução

Aracy de Carvalho de Guimarães Rosa e Luís Martins Souza Dantas são os únicos brasileiros agraciados pelo Yad Vashem com o título de “Justos entre as Nações”, concedidos àqueles que não mediram esforços para salvar as vítimas do extermínio nazista. Apesar da homenagem e da honra recebidas por seus feitos heroicos, ainda permanecem incógnitos para grande parte da população do seu país. O esquecimento destes personagens está atrelado à política imigratória de Vargas, dado que suas atuações em prol dos refugiados tornaram-se incômodas vis-à-vis das circulares secretas antisemitas. Com a abertura do acervo de documentos sigilosos do Ministério das Relações Exteriores, em decorrência do processo de redemocratização, a historiografia pode revelar a adoção de uma política imigratória xenófoba e de posturas antisemitas de figuras influentes do governo varguista (CARNEIRO, 2012, p. 79). Os primeiros autores a analisarem as Circulares Secretas Antisemitas atribuíram sua criação a uma simpatia do governo Vargas ao ideário nazifascista (CARNEIRO, 2012). Em contraste, o brasilianista Jeffrey Lesser (1995) avaliou que a imagem negativa dos judeus foi reavaliada a partir das necessidades da política externa brasileira de aproximação com os Estados Unidos e Inglaterra, o que significou em uma flexibilização das normas. Diferentemente, Fábio Koifman apontou o enrijecimento e aprimoramento da política imigratória de Getúlio Vargas, durante o Estado Novo, entre 1941 a 1945.

Durante o período entreguerras, a adoção de uma política imigratória restritiva tornou-se recorrente entre países, devido ao reflexo da instabilidade econômica e política. Embora o regime nazista avançasse com sua política racista, os países demonstravam pouco interesse em adaptar suas políticas imigratórias. Como colocou Hannah Arendt (2013, p. 299), os refugiados tornaram-se “o refugio da terra”, pois nem o país de origem ou qualquer outro país os aceitavam. Observa-se também a inabilidade da recém-criada Liga das Nações em lidar com a questão dos refugiados, sendo um fenômeno sem precedentes e com aparato jurídico inexistente.

Dessa forma, este trabalho visa analisar a obra humanitária de Luiz Martins de Souza Dantas, Aracy de Carvalho e João Guimarães Rosa, que compadecidos com o desespero e o sofrimento dos refugiados, utilizavam-se de suas posições para conceder vistos, indiscriminadamente, àqueles que os procurassem, garantindo às vítimas um escape das garras nazistas. Ainda que o consagrado escritor Guimarães Rosa não tenha recebido o título de “Justos entre as Nações”, seu apoio a Aracy foi fundamental para a concessão dos vistos, enquanto serviam no Consulado de Hamburgo.

1. A Liga das Nações e a questão dos refugiados

Ao final da Primeira Grande Guerra, o desmantelo dos Impérios Austro-Húngaro, Otomano e Russo, acarretou o deslocamento de milhões de pessoas que se encontravam desnacionalizadas e destituídas de proteção (JANCO, 2014). No entanto, à medida que se intensificava o movimento em massa de indivíduos apátridas, inúmeros países passaram a aderir uma política de maior controle em suas fronteiras e a regulamentar a entrada de estrangeiros em seus territórios, exigindo não apenas um passaporte, como também um visto emitido por uma represen-

tação consular (SIMPSON, 1938). Estes deslocamentos eram um fenômeno imprevisto e até então desconhecido pela comunidade internacional e, conseqüentemente, governos e organizações internacionais viam-se inábeis para solucionar uma crise que tomava dimensões globais de forma complexa e dramática.

Em fevereiro de 1921, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) convocou uma reunião oficial entre representantes da Liga das Nações, de organizações internacionais e organizações humanitárias russas para discutir a questão dos refugiados russos. Diante de apelos, o Conselho da Liga das Nações designou o norueguês Fridtjof Nansen para o Alto Comissariado para Refugiados Russos, criando, então, a primeira organização internacional para a proteção de refugiados. Até então, o status de refugiado era embrionário, tanto juridicamente quanto teoricamente. Na conjuntura do pós-guerra, a definição entre refugiado e apátrida era indistinguível.

Apesar da definição do status legal dos refugiados consistir em um dos primordiais objetivos do Alto Comissariado, esta tornou-se uma prioridade menor para a organização, que priorizou soluções relacionadas à repatriação, colonização ou naturalização (WHITE, 2017, p. 19). Por ser desprovido de uma proteção nacional, o refugiado era visto como uma “anomalia” dentro do sistema jurídico, isto é, havia dificuldades legais para tratá-lo e a ausência de documentação levava à precarização de sua condição de vida, tendo em vista não poder usufruir de direitos como um “estrangeiro legal” (WEISS, 1954). Sendo assim, em julho de 1922, o Alto Comissariado convocou a Conferência para Refugiados Russos para tratar da questão da emissão de certificados de identidade aos refugiados russos. Cerca de 50 países aderiram ao Certificado de Identidade e Viagem, que posteriormente se tornaria amplamente conhecido como “Passaporte Nansen” (SIMPSON, 1938, p. 610). Além de conferir ao apátrida a reconquista de sua personalidade jurídica, o certificado concedia também um “visto de trânsito” para facilitação entre as fronteiras (LON, N.355, 1922). Contudo, o certificado não era equivalente a um passaporte comum e tinha validade de apenas um ano (HOLBORN, 1939, p. 126).

Ainda que o Tratado de Minorias, originado na Conferência de Paz de Paris de 1919, estabelecesse um sistema de proteção às minorias nos Estados recém-formados no pós-guerra, na prática, demonstrava-se insuficiente para manter a estabilidade na comunidade europeia e em garantir os direitos fundamentais às minorias. Para Hannah Arendt, tal cenário seria o reflexo das inadequações desse Tratado, pois em seu escopo pretendia-se que os grupos minoritários e destoantes fossem apenas assimilados, e não propriamente incluídos entre os diversos grupos nacionais e étnicos. Logo, não tardou para que o Tratado de minorias, ao invés de proteção, servisse como instrumento de escolha de certos grupos para uma futura expulsão coletiva (ARENDRT, 2013, p. 314).

Diante de tal conjuntura, a iminência de novas crises de refugiados era inevitável, revelando a necessidade de contemplar outros grupos minoritários com o “Passaporte Nansen”. Em 1923, o Conselho da Liga das Nações assumiu a responsabilidade pela proteção jurídica dos refugiados de minoria armênia e cristã provenientes do Império Otomano que, desde 1915, sofriam com deportações forçadas e massacres em massa, atingindo mais de um milhão de pessoas (ANDRADE, 1999, p. 80; GARCEZ, 2018, p. 50). Posteriormente, os benefícios desse sistema seriam também estendidos para outros grupos como: turcos, assírios, assírios caldeus

e refugiados assimilados, em 1928; e os refugiados do Saar, em 1935 (WEISS, 1954, p. 206). Em outubro de 1933, foi adotada a Convenção Relativa ao Estatuto Internacional dos Refugiados. No entanto, a convenção não definiu, novamente, o termo “refugiado” e nem aperfeiçoou a concepção já existente, que por sua vez, era limitada e imprecisa (ANDRADE, 1999, p. 89). Porém, a Convenção estabeleceu e definiu o princípio de *non-refoulement*².

A cada nova crise, tornava-se ainda mais evidente que o problema dos refugiados estava longe de ser completamente solucionado e que não se tratava de uma questão específica, solucionável por meio de dispositivos de proteção diplomática por garantias coletivas, mas que urgia pela garantia e proteção, de escopo universal, dos direitos fundamentais. Mesmo portando um documento de identificação, os refugiados ainda eram vistos como “indesejáveis” entre as nações. Por fatores econômicos e jurídicos, muitos países alegavam que a repatriação em massa de refugiados era inviável. Sendo assim, o plano da Liga das Nações em repatriar e nacionalizar “os povos sem Estado” fracassou, pois os Estados-Nações, no exercício de sua soberania, poderiam determinar sobre questões de “emigração, naturalização, nacionalidade e expulsão” da maneira que lhes convinham (PREUSS, 1937 apud ARENDT, 2013, p. 311).

O sistema de proteção das minorias logo se revelaria incapaz de conter a onda do nazi-fascismo e do antissemitismo que sobressaiu, sobretudo, no continente europeu durante a década de 30. Sob a ótica de Hannah Arendt, o recrudescimento do antissemitismo no pós Primeira Guerra Mundial estava estreitamente vinculado ao fenômeno de espoliação das populações marginais (CARNEIRO, 1988, p. 51). O judeu tido, comumente, como um elemento “supranacional” e “não nacional” se tornaria inadequado em um mundo cada vez mais tomado pelos Estados-Nações (ARENDT, 1962, apud BAUMAN, 1998, p. 73). Sob este aspecto, o judeu se tornaria um alvo fácil para que o regime nazista implantasse sua política de terror e de dominação das massas.

Desde a chegada do partido nacional-socialista e de Hitler ao poder na Alemanha, em 1933, a política racial, calcada na purificação da raça alemã e na perseguição dos considerados “não arianos”, acarretou no deslocamento em massa de refugiados para os países limítrofes da Alemanha. Assim que se estabeleceu o poder do Terceiro Reich, os judeus foram destituídos dos cargos públicos e proibidos de exercer atividades liberais. Além disso, aqueles que tinham sido recentemente naturalizados tiveram sua cidadania alemã negada com a promulgação da Lei de Revogação da Naturalização e Reconhecimento da Cidadania Alemã (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2008). A retirada de nacionalidade crescia exponencialmente, em uma escala nunca vista antes. Em decorrência das perseguições raciais empreendidas pela política nazista, a Liga das Nações estabeleceu o *Alto Comissariado para Refugiados (Judeus e Outros) Provenientes da Alemanha*, em outubro de 1933 (ANDRADE, 1999, p. 93-94). Contudo, quando a questão dos refugiados foi levada à Assembleia da Liga das Nações, em setembro de 1933, não se deu ênfase à repreensiva política interna nazista, mas ao problema do desequilíbrio do mercado de trabalho interno devido ao fluxo de refugiados (Ibidem). O Conselho da Liga das Nações designou o diplomata americano James G. McDonald para o cargo. No entanto, devido às objeções feitas pela Alemanha, o Alto Comissariado pas-

2 O princípio “*Non-refoulement*” (não devolução) determinava a não remoção ou a permanência no território, pelo uso da força, assim como a expulsão ou a não admissão nas fronteiras de refugiados (CLIX, No. 3663, 1933).

sou a ser uma organização autônoma, ficando responsável por sua própria administração e não mais pelo Conselho da Liga das Nações (HOLBORN, 1939, p. 133). A Alemanha conseguiu lograr também que o orçamento da organização fosse proveniente de contribuições privadas, diferentemente do sistema de captação de fundos do Escritório Nansen (HOLBORN, 1939, p. 133). Essas condicionantes fizeram com que o Alto Comissariado tivesse um título, mas não os poderes ou a importância que tal cargo deveria ensejar (TOLLER, 1935, p. 389 apud ANDRADE, 1999, p. 93).

O Terceiro Reich, por sua vez, não retrocedeu em sua política atroz e discriminatória, mas, pelo contrário, intensificou suas medidas antissemitas, culminando nas Leis de Nuremberg, em 1935, um conjunto de decretos antijudaicos baseados nas teorias raciais da ideologia nazista (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020). Em nome da “Proteção ao Sangue Alemão e da Honra Alemã”, o partido nazista promulgou as leis que institucionalizaram a distinção entre os “cidadãos do Reich” dos “cidadãos de segunda classe sem direitos políticos” (ARENDDT, 2013, p. 320). Os judeus foram excluídos da cidadania alemã e isolados do restante daquela sociedade, com base em critérios da ascendência *racial* do indivíduo (CARNEIRO, 1988, p. 70). Diferentemente de sua expressão tradicional, fundamentada no ódio religioso, o antissemitismo moderno estava embasado no ódio a um povo/grupo étnico.

Com a atividade do Alto Comissariado asfixiada e imobilizada em prover uma solução à dramática condição dos perseguidos do nazismo, James G. McDonald decide renunciar ao posto de Alto Comissário, meses após a promulgação das Leis de Nuremberg. Em sua carta de renúncia, McDonald faz uma análise sobre as medidas discriminatórias da Alemanha contra os “não arianos” e os seus efeitos no acirramento da crise dos refugiados. Segundo ele, o acirramento da crise mostrava-se um perigo para a paz internacional (C.13.M.12.1936.XII, 1935). Sobre as Leis de Nuremberg, McDonald identificou que tais decretos ameaçavam centenas de milhares de pessoas, não apenas judias como também “não arianas”, empurrando-as à pauperização ou ao exílio (C.13.M.12.1936.XII, 1935). Desapropriar os perseguidos de seus bens e impeli-los a fugir constituía-se em um dos instrumentos de propaganda do regime nazista. Segundo Arendt (2013, p. 301), o objetivo era “de espalhar o antissemitismo entre aqueles povos que simpatizavam com os judeus, principalmente nas democracias ocidentais”, e não apenas um esforço de se descartar os judeus”.

Enquanto o Terceiro Reich aperfeiçoava sua máquina de terror, os países demonstravam-se cada vez mais relutantes em receber os refugiados. A propaganda nazista em disseminar o “mito do judeu internacional”, justificando que estes grupos eram expatriados por razões políticas, convenceu dezenas de países a fecharem suas portas aos “fugitivos do Reich”.

No entanto, à medida que se deteriorava a condição de vida dos judeus, se acentuava o contingente de pessoas que buscavam fugir do Reich. O número cada vez maior de pessoas que batiam nas portas de embaixadas e consulados ou que cruzavam as fronteiras, sem qualquer documentação ou recurso, despertava a comunidade internacional para uma crise que já alcançava dimensões e proporções internacionais. Em fevereiro de 1938, na Conferência Internacional em Genebra, foi votada a *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados Provenientes da Alemanha*, e apenas três países endossaram o seu conteúdo, no qual incluía a definição *apátrida* (CARNEIRO, 2010, p. 90). No entanto, o conceito *non-refoulement* não foi mencionado e as

provisões sobre asilo eram mais fracas do que as da Convenção de 1933.

2. A Conferência de Évian (1938)

A expansão territorial alemã, o *Anschluss* da Áustria em 1938, agravou ainda mais a crise dos refugiados judeus, onde cerca de 600 mil judeus alemães e austríacos eram, em potencial, expatriados (SIMPSON, 1939, p. 235 apud ARENDT, 2013, p. 314). Sob este cenário, no mesmo ano, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt, organizou uma conferência internacional com o propósito de tratar da questão do reassentamento, em massa, dos expatriados da Alemanha e da Áustria. A Conferência de Évian foi realizada em Évian-les-Bains, na França, e contou com a presença de representantes de 32 países. Como pontuou Hélio Lobo (AHI, 3486, 1938), buscava-se evitar os deslocamentos em massa, como ocorreu nos assentamentos dos armênios e dos gregos no pós-guerra. A intenção era que o assentamento ocorresse conforme o regime legal de cada país. Os Estados Unidos não estavam suscetíveis a modificar sua política de cotas imigratórias, mas empenhavam-se para que outros países da América abrissem suas portas aos judeus, sobretudo o Brasil e a Argentina (CARNEIRO, 2010, p. 96). Roosevelt pretendia abordar a questão da Palestina como um lugar para o assentamento dos judeus, no entanto a Grã-Bretanha colocou como condição à sua participação que ela não fosse mencionada na conferência (ADLER-RUDEL, 1968, p. 237). A inflexibilidade do próprio país organizador da conferência em aumentar suas cotas imigratórias, conseqüentemente, fez com que outros países adotassem a mesma posição, com exceção da República Dominicana. Por outro lado, a retirada do assentamento na Palestina também contribuiu para que a conferência falhasse neste âmbito.

Constituindo a última oportunidade para a cooperação internacional em salvar os perseguidos do Reich, antes da Solução Final, a Conferência de Évian selou o destino de milhares de pessoas que tentavam fugir do regime nazista. A negligência dos governantes em providenciar uma solução consistente indicou ao Terceiro Reich que ele poderia prosseguir seu plano de *Judenrein*³. Meses após a Conferência, ocorreu o *Kristallnacht*⁴, uma série de violentos ataques organizados pelos nazistas aos judeus e à comunidade judaica. Esta ação do regime nazista não apenas intensificou a perseguição, como também estabeleceu novos entraves para emigração dos perseguidos, ao introduzir a marca J⁵ nos passaportes dos judeus (ADLER-RUDEL, 1968, p. 251). Com tal marca, as chances de um imigrante judeu receber um visto reduziam drasticamente. Com a deflagração da guerra em 1939, seria quase impossível emigrar do continente europeu.

3. A Política Imigratória da Era Vargas e seu trato à Questão dos Refugiados Judeus

3 *Judenrein*, em português, significa “purificado [ou livre] de judeus” (JEWISH VIRTUAL LIBRARY, 2008).

4 *Kristallnacht*, em português, significa “Noite dos Cristais”. (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020b)

5 Com as Leis de Nuremberg, os judeus passaram a ter o símbolo “J”, de “*juden*” (judeu), carimbado em vermelho nos seus documentos de identificação, sobretudo no passaporte. Quando o nome não era facilmente reconhecido como “judeu”, o governo nazista acrescentava um segundo nome nos documentos de identificação, “Israel” para homens e “Sarah” para mulheres (UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM, 2020b).

Desde o primeiro ano do Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930-1934), passou-se a adotar medidas de caráter restritivo em relação à entrada de imigrantes no território nacional. O decreto-lei nº 19.482, de 12 dezembro de 1930, estabeleceu que só receberiam vistos de entrada os estrangeiros que fossem solicitados pelos interventores federais, por intermédio do Ministério do Trabalho, por necessidade de serviços agrícolas ou por “Cartas de Chamada”, que permitiam a entrada de familiares de estrangeiro residente e agricultor (BRASIL, 1930). Em um cenário marcado pela recessão econômica, a adoção de política imigratória restritiva foi, inicialmente, justificada por favorecer o trabalhador nacional e reduzir o elevado nível de desemprego e o aumento do êxodo rural.

A Constituição de julho de 1934 estabeleceu no art. 121 § 6º restrições à entrada de imigrantes no território nacional que fixou, a cada nacionalidade de imigrantes, um teto anual de 2% sobre o total dos que haviam imigrado 50 anos atrás (BRASIL, 1934). Esta emenda ficou conhecida como “lei de cotas”, e, assim como a legislação norte-americana, National Origins Law (Johnson-Reed Act) de 1924, teve como elemento catalizador a motivação de restringir as correntes imigratórias asiáticas, principalmente a nipônica (GERALDO, 2007). Com o intuito de evitar os “quistos étnicos”, no parágrafo seguinte, art. 121 § 7º, foi vedada a concentração de imigrantes em qualquer ponto do território. No entanto, o sistema de cotas, estabelecido pela Constituição de 1934, era *sui generis*, pois nem mesmo os Estados Unidos e a Argentina, que antecederam e inspiraram a instituição de cotas no Brasil, elevaram o tema à esfera constitucional (SACCHETTA, 2013, p. 457).

A cúpula de poder do Governo Vargas encarregou-se de elaborar um perfil dos imigrantes que interessavam, aos seus olhos, integrar à sociedade brasileira. O Estado distinguia um imigrante como “ideal” ou “indesejável”, se este fosse assimilável ou inassimilável, isto é, se ele possuísse características que confirmassem uma afinidade étnica e cultural. Tais parâmetros de seleção estavam alicerçados no pensamento do ideólogo Oliveira Vianna, considerado não apenas um importante etnólogo de seu tempo, como também, o arquiteto da política brasileira moderna de imigração (LESSER, 1995, p. 66). Portanto, conhecer seu trabalho é imprescindível para compreender a política imigratória de Vargas, sobretudo, as circulares secretas antissemitas. Em sua obra “Raça e Assimilação” (1932), Vianna busca soluções para o problema da formação e evolução racial, identificando como um dos entraves à fusão das “raças” a existência de colônias homogêneas e segregadas, etnicamente, que, por sua vez, ameaçavam o projeto de homogeneização e integração da sociedade brasileira (VIANNA, 1938, p. 95-102). Vianna caracterizou os imigrantes árabes, japoneses e, em especial, os judeus como reticentes à assimilação, além de serem vistos como muito distintos do ideal ariano.

A despeito da “lei de cotas”, a imigração judaica continuava em ascensão desde meados dos anos 20. Entre 1920 e 1930, cerca de trinta mil judeus imigraram para o Brasil, tornando-se o terceiro país receptor mais importante nas Américas, depois dos Estados Unidos e da Argentina (LESSER, 1995, p. 45-46). Os imigrantes judeus se concentravam em grandes centros urbanos e, geralmente, não estavam vinculados ao mercado formal de trabalho, tendo presença marcante em determinados setores econômicos, como o pequeno comércio, o comércio ambulante e, em grau menor, à indústria (MAIO, 1999, p. 232). Desse modo, a intensa imigração judaica passou a configurar como um novo objeto de preocupação do governo. Além dos imigrantes judeus serem estigmatizados como um grupo étnico inassimilável e propenso

às atividades urbanas, também eram assinalados como potenciais propagadores de ideologias subversivas. De acordo com Marcos Maio (1999, p. 241), desde o final dos anos 20, já havia registros de comunistas judeus deportados. Com a Intentona Comunista, em 1935, a desconfiança aos estrangeiros judeus reacende e o mito da conspiração judaica passa a ter alguma expressão (Ibid.).

Meses antes do Golpe de Estado de Getúlio Vargas, o MRE expediu a primeira circular restritiva aos imigrantes judeus, a Circular Secreta nº 1.127, que proibia aos Consulados a concessão de vistos nos passaportes de estrangeiros de origem semita, com algumas exceções. Os vistos eram concedidos apenas aos semitas que: eram de “notória expressão cultural, política ou social”; fossem casados com brasileiro ou filho de brasileiro; ou que possuíssem bens imóveis ou que já residissem no país (AHI, Circular 1.127, 1937). Se outrora as medidas não configuravam em um empecilho substancial à imigração judaica, desde que o imigrante judeu buscasse imigrar individualmente, com a emissão da Circular passou-se a restringir a entrada de indivíduos de origem israelita de forma abrangente (KOIFMAN, 2002, p. 107). Por sua vez, a circular pode ser compreendida como a primeira reação explícita do governo brasileiro diante da crise dos deslocados judeus. De acordo com a circular, o Brasil havia se tornado destino de uma numerosa leva de semitas que “os governos de outras nações estão empenhados em afastar dos respectivos territórios, seja por conveniências de ordem demográfica ou econômica, seja em consequência de lutas políticas internas” (AHI, Circular 1.127, 1937). Ao observar as dimensões que a crise imigratória alcançava, os imigrantes judeus passaram a ser diretamente associados como refugiados. Na percepção do governo brasileiro a diferença entre ambos era imperceptível. Logo, a condição de refugiado somou-se a mais um dos atributos negativos dos judeus, aumentando a barreira para sua entrada no país. A recessão econômica que o país enfrentava era um subterfúgio para que não se recebessem de portas abertas os deslocados europeus.

A circular 1.127 foi fruto do entendimento entre o Ministério do Trabalho, o das Relações Exteriores e a Presidência da República (CARNEIRO, 2010, p.52). Vários membros do corpo diplomático brasileiro demandavam endurecimento na política imigratória, pois identificavam brechas na normativa que favorecia a entrada de imigrantes “indesejáveis”. Por outro lado, o antissemitismo foi uma ferramenta utilizada pelo regime para manutenção de poder, visto que o governo varguista se utilizou da farsa do Plano Cohen para implementar o Golpe do Estado Novo, mesmo consciente de que os judeus não representavam, objetivamente, nenhuma ameaça (LESSER, 1995, p. 173; KOIFMAN, 2002, p.109). De acordo com Tucci Carneiro (2007, p. 13), no Brasil e nos países sul-americanos, o antissemitismo político existiu como política de bastidores, isto é, não se manifestou sob a forma de agressões físicas radicais e públicas, tal como ocorreu na Alemanha.

Meses após a Conferência de Évian, o MRE emite a Circular nº 1.249, em setembro de 1938, concedendo certa abertura aos refugiados judeus. De acordo com a circular nº 1.249, que dispunha sobre a “Entrada de Israelitas em Território Nacional”, a concessão de vistos aos israelitas deveria obedecer aos seguintes critérios: turistas ou representantes de comércio, desde que tivessem um comprovante de regresso; conjugues ou parentes consanguíneos de até o segundo grau; residentes legais; cientistas, artistas e técnicos requisitados pelo governo; industriais e capitalistas que provassem a transferência e aplicação de um capital mínimo de quinhentos contos

de réis (AHI, Circular 1.249, 1938 apud CARNEIRO, 1988, p. 186).

O historiador Fábio Koifman (2017, p.75) interpretou essa providência como “Janela Aranha”, assinalando uma correlação entre o surgimento de novas possibilidades de concessão de vistos aos refugiados judeus, ainda que limitadas pelos critérios seletivos, e a nomeação de Oswaldo Aranha à chefia do Ministério de Relações Exteriores, em 1938. Koifman (2017) aponta que a circular foi emitida justamente em um período crucial para os perseguidos do nazismo. Através da Circular nº 1.249, foi oferecido um escape àqueles que possuíam parentes residentes no Brasil, livrando centenas de judeus da brutal violência dos nazistas que, um mês depois, culminaria na Noite de Cristais, em novembro de 1938. Apesar do apelo humanitário, o governo brasileiro pretendia conceder os vistos aos judeus que trouxessem alguma vantagem econômica ou possuíssem conhecimento técnico, científico ou artístico. Contudo, os critérios de seleção estabelecidos pela circular não eram os únicos obstáculos enfrentados pelos refugiados que solicitavam vistos nos consulados brasileiros. A Circular atuou de forma breve e excepcional. O estrangeiro deveria pleitear o visto até 31 de dezembro de 1938 e, portanto, foi estabelecido um prazo de três meses para providenciá-lo (KOIFMAN, 2002, p. 116). No entanto, para além das dificuldades enfrentadas pelos solicitantes em reunir e apresentar a documentação exigida em curto prazo, ainda que reunidos todos os comprovantes, não estava garantido completamente o recebimento do visto. Com a nova legislação imigratória, instaurada pelo decreto-lei 406 de 1938, foi concentrado, aos consulados brasileiros, o poder de indeferir vistos caso estes verificassem que o estrangeiro fosse inadmissível ou indesejável, segundo conhecimentos de fatos ou por razoável motivo. Dessa forma, cabia à interpretação do cônsul em identificar se aquele estrangeiro judeu correspondia aos interesses do país. De acordo com Fábio Koifman (2002, p.119), outro aspecto que limitou a concessão de vistos aos judeus teria sido a persistência de cônsules optarem por interpretar os casos com base na Circular 1.127, mesmo que revogada pela Circular 1.249.

De maneira oposta ao que ocorria nos bastidores, o governo simulava ter revertido sua política imigratória para uma postura mais liberal em relação aos imigrantes judeus. Apesar de suas limitações, a circular secreta 1.249 havia retrocedido à política de “tolerância zero” à imigração judaica, manifesta na circular 1.127. Quais seriam as razões para essa tênue mudança na política imigratória em um período crítico para os perseguidos do regime nazista? O primeiro motivo seria estancar o assédio ao MRE por parte de judeus residentes no país que, desesperadamente, buscavam trazer seus parentes próximos da Europa (KOIFMAN, 2002). Não apenas indivíduos, como também as associações judaicas internacionais de ajuda aos grupos perseguidos contribuíram intercedendo junto ao MRE e ao MTIC pela entrada de israelitas no Brasil (CARNEIRO, 1988; LESSER, 1995). Outra razão consistia em solucionar os imbróglis provocados pelos impedimentos aos turistas e aos comerciantes britânicos e norte americanos judeus, permitindo que entrassem facilmente no país (LESSER, 1995, p. 200). Dessa forma, a nova política imigratória que expunha facilitar a entrada para os israelitas demonstraria um Brasil antinazista e antifascista, amenizando a imagem do governo brasileiro que, de certa maneira, estava corroída pela circular 1.127 e pela imagem do regime ditatorial estabelecido em 1937 (LESSER, 1995). Para o historiador Jeffrey Lesser (1995), a principal motivação para essa branda e breve flexibilização na Circular 1.249 foi a percepção de que uma política antijudaica prejudicaria um relacionamento mais próximo com os Estados Unidos e com a Inglaterra. Por outro lado, havia o apelo de figuras influentes no cenário empresarial e político

brasileiro, como foi o caso dos empresários judeus Horácio Lafer e Wolff Klabin, que ajudaram a moderar as medidas restritivas durante o Estado Novo contra o ingresso dos refugiados judeus (SENKMAN, 2006, p. 62).

Todavia, as novas normativas criadas para aprimorar e consolidar a política imigratória, como o decreto-lei 406 e o decreto 3.010 de 1938, viabilizaram a suspensão e a contenção de estrangeiros de determinadas raças ou origens, via decisão do Conselho de Imigração e Colonização. Se antes a legislação previa apenas dispositivos para limitar a entrada de estrangeiros, com a nova legislação o impedimento sistemático de estrangeiros de uma etnia passava a ter respaldo legal. Apesar dos episódios supracitados, o governo não tendia retroceder totalmente em sua política imigratória.

Durante o Estado Novo, a política imigratória foi objeto de disputa da pasta entre o Ministério de Relações Exteriores (MRE) e o Ministério de Justiça e Negócios Interiores (MJNI). O período entre 1938 e 1942 foi marcado pelo avanço do MJNI sobre as atribuições de outros ministérios, em especial, as do MRE (KOIFMAN, 2012, p. 161). De um lado, a ala mais radical do governo, representada pelo Ministro de Justiça e Negócios Interiores, Francisco Campos, propunha restrição completa à entrada de refugiados, pois considerava que a situação de guerra diminuía consideravelmente a chance de o Brasil receber “boas correntes imigratórias” (Ibid., p. 86-90). Por outro lado, o Ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, embora defendesse uma política imigratória restritiva, argumentava que em razão das questões humanitárias, econômicas e políticas que envolviam a questão judaica tornava-se impossível fechar completamente as portas para este grupo (ANRJ, 1939, apud LESSER, 1995, p. 237). Campos, germanófilo declarado, criticava o Itamaraty por seu procedimento ineficiente e inadequado quanto à entrada de refugiados no país, com o intuito de alijar o MRE do poder decisório na questão da concessão dos vistos (MILGRAM, 2007, p. 406). Com a promulgação do Decreto-Lei 3.175, em abril de 1941, todo poder decisório sobre a pasta relacionada aos estrangeiros foi transferido ao MJNI, passando a ser sua alçada: declarar impedida a concessão do visto a determinados indivíduos ou categorias de estrangeiros e autorizar a concessão do visto permanente (KOIFMAN, 2002, p.131).

De acordo com o historiador Fábio Koifman (2012, p. 139) a divisão política entre os membros da cúpula do Estado Novo, referente à simpatia ou a oposição em relação aos Aliados ou ao Eixo, na prática, pouco ou em nada foram determinantes no que tange a atos de maior ou menor flexibilidade no tema da entrada dos refugiados. Mesmo com a aproximação em definitivo com os Estados Unidos, a política imigratória restritiva não se modificou, mas foi fortalecida e enrijeceu seus mecanismos de controle em relação à entrada de estrangeiros (KOIFMAN, 2017, p. 73). Para Koifman (2012), a política imigratória restritiva do Estado Novo, sobretudo quando a pasta se tornou incumbência do MJNI, não foi direcionada por ideários fascistas, mas pela inspiração ao movimento eugenista norte-americano.

4. Obra humanitária de Luís Martins Souza Dantas

Nascido em 1876, Luiz Martins de Souza Dantas era descendente de “varões ilustres”,

seu pai e avô foram Conselheiros do Império, portanto, de família de tradição política. Começou sua carreira diplomática aos 21 anos, quando foi nomeado adido de legação em Berna, Suíça. Antes de ser nomeado Embaixador da França, em 1922, Souza já havia consolidado sua carreira diplomática. Por sua vez, Souza Dantas sempre desfrutara de alto prestígio junto aos vários governos que o mantiveram à frente da embaixada, em Paris, por sua habilidade em transitar no mais alto escalão da política francesa (KOIFMAN, 2002, p. 200). Com os desdobramentos da política imigratória antisemita de Vargas e a hostilidade internacional em relação aos refugiados, Souza Dantas utilizaria toda sua influência para patrocinar a concessão de vistos a refugiados.

Em março de 1924, Souza Dantas representou o Brasil na XXVIII Sessão do Conselho da Sociedade das Nações (SDN), realizada em Genebra, na qual foi encarregado de ser o relator dos debates pertinentes à questão “da aquisição de nacionalidade polonesa” e a “dos colonos de origem alemã na Polônia” (KOIFMAN, 2002, p. 48-49). No relatório enviado ao Ministro Félix Pacheco, Souza Dantas manifestou formalmente sua sensibilidade em relação ao destino de minorias da Europa: “(...) Penso que poderemos, dentre em pouco, resolver definitivamente essa questão que há três anos preocupa a Sociedade das Nações e é a da mais alta importância, como todas as outras relativas às minorias, para a tranquilidade da vida política da Europa” (AHI, 274/2/13, 1924 apud KOIFMAN, 2002, p. 49). A gestão conciliadora articulada por Souza Dantas, em relação à questão da “aquisição da nacionalidade polaca”, agradou às partes em negociação. De acordo com Jeffrey Lesser (1995), a atuação de Souza Dantas na Sociedade das Nações, entre 1924 e 1926, já revelava uma abordagem humanitária nas questões dos refugiados, a qual passou a ser bastante difundida entre grupos judaicos.

Às vésperas da Segunda Guerra Mundial, os meios de fuga, para a maioria dos judeus, já se encontravam limitados devido ao ambiente internacional pouco receptivo em relação aos refugiados. Além das dificuldades materiais, como os recursos para embarcar e o alto valor da concessão dos vistos, havia a delimitação de mobilidade dentro do continente europeu. Observando o cenário devastador da crise dos refugiados, Souza Dantas muda sua conduta quanto ao rigor em obedecer às diretrizes do Itamaraty, assumindo uma postura ainda mais humanitária e engajada. Em seus ofícios com informes mensais, se intensificava o teor crítico ao regime nazista, conforme era colocada em prática sua violenta política de Estado. Segundo Souza Dantas, Hitler agia com truculência de costume e o Reich revelava ter desprezo por todo sentimento de humanidade, o que o fazia acreditar que o Papa Pio XII logo publicaria uma encíclica contra Hitler e os nazistas (KOIFMAN, 2002, p.195-196). Em 1940, Souza Dantas já havia declarado, em ofício reservado ao ministro Oswaldo Aranha, a necessidade de manifestar-se em defesa dos princípios democráticos e opor-se aos crimes realizados pela Alemanha e, portanto, romper com a posição de neutralidade.

O avanço das tropas alemãs em direção à França gerou um pânico coletivo para emigrar, refletindo-se em longas filas em frente às diversas representações diplomáticas. Diante da entrada iminente dos exércitos inimigos em Paris e, conseqüentemente, da rendição francesa, em 10 de junho de 1940, o governo francês decidiu retirar-se da capital. Durante a ocupação alemã, a sede do governo francês se estabeleceu em definitivo em Vichy. Com o armistício, o território francês foi dividido em duas partes, estabelecendo a região Sul como a “zona livre”, isto é, a porção administrada pelos franceses. O Regime Vichy colaborou voluntariamente com

a Alemanha nazista em alto grau: ataques para capturar judeus e outros “indesejáveis” foram organizados pela polícia francesa, não apenas na zona norte, mas até mesmo na “zona franca” do sul (DUROSELLE, 2018). Ao testemunhar tal cenário, Souza Dantas telegrafou ao Ministro Oswaldo Aranha sobre o “Estatuto dos Judeus”, implementado pelo governo de Vichy em 1940, com intuito de convencê-lo sobre a urgência da questão:

(...) O governo de Vichy acaba de publicar o estatuto dos israelitas acompanhado de lei relativa aos estrangeiros de raça judaica, a qual, outorga à Polícia a faculdade de interná-los nos campos de concentração, sumariamente, ou designar-lhes lugar de residência forçada. (...) (AHI, 39/3/2, 1940 apud KOIFMAN, 2002, p. 222)

A partir de 1940, a situação tomou proporções alarmantes, com oito milhões de refugiados transitando pelas estradas de Paris, famintos e sem abrigo, tentando fugir dos alemães (SHIRER, 1969, p. 109-110 apud KOIFMAN, 2002, p. 346). Desesperados, faziam filas em frente às representações diplomáticas buscando a concessão de vistos para tentar sair da Europa. Em seu relato, o teatrólogo polonês Zbigniew M. Ziembinsky, descreveu a situação degradante e desesperada que os refugiados sofriam: encontravam-se nas ruas, em filas intermináveis de centenas de pessoas, às portas das embaixadas esperando e pedindo, enquanto sofriam os escárnios dos soldados franceses. A ajuda só viria para Ziembinsky e para outras centenas de refugiados pelas mãos de Souza Dantas (KOIFMAN, 2002, p. 204).

A sensibilidade de Souza Dantas, em relação à condição dos refugiados, não surgiu com a queda da França, mas em função do cenário desolador, onde milhares de pessoas viam na emigração a única forma de sobrevivência. Os esforços humanitários de Souza Dantas eram tamanhos a ponto de emitir os vistos de próprio punho, como também telegrafar ao MRE em busca de contatar outros consulados para recomendar a emissão de vistos a diversos refugiados (KOIFMAN, 2002). Exemplo disto foi o caso de Jakub Stieglitz, em que o Embaixador redigiu uma carta de recomendação de próprio punho, dirigida a Oswaldo Aranha. A boa vontade de Souza Dantas para com aqueles que solicitavam vistos independia da nacionalidade, das origens étnicas, da religião ou da classe social. Souza Dantas concedia, indiscriminadamente, os vistos, conforme seus princípios morais e não por interesses próprios, não aceitando nenhum tipo de benefício. Quando a família Strozemberg tentou presentear-lo, como um sinal de agradecimento, ele respondeu: “se vocês querem dar alguma coisa, deem à Cruz Vermelha” (KOIFMAN, 2002, p.203). O polonês de origem humilde, Michael Bemski, também testemunhou a integridade do Embaixador: “[...] A única alma decente entre todos os diplomatas era o embaixador brasileiro, Souza Dantas, que estava concedendo vistos diplomáticos a torto e a direito, estritamente devido à bondade de seu coração” (KOIFMAN, 2002, p.203). Ainda segundo Bemski: “[...] os cônsules das repúblicas latino-americanas estavam pedindo dinheiro para conceder vistos”.

De acordo com Koifman (2002, p.205), Souza Dantas não seguiu uma conduta uniforme em relação às suas concessões. Sempre que solicitava autorizações para a concessão de vistos, em casos nos quais os judeus se enquadravam nos critérios do Itamaraty, não obtinha respostas ou eram negadas pelo MRE, sob a justificativa de “falta de cota”. Em razão disto, concedia, indiscriminadamente, vistos diplomáticos em passaportes comuns a todos os solicitantes

que eram perseguidos pelo regime nazista, judeus e não judeus. Tendo em vista a urgência em que os refugiados deveriam sair da Europa, ignorou todas as exigências e formalidades para a concessão. Sua assinatura conseguiu ter a força necessária para retirar da Europa centenas de refugiados, e ainda permitir a entrada no Brasil de, pelo menos, pouco mais de quatro centenas de refugiados (KOIFMAN, 2002). Contudo, à medida que tais refugiados entravam no Brasil, com vistos que evidentemente não respeitavam minimamente as leis e diretrizes estabelecidas, despertaram as suspeitas dos setores burocráticos e, conseqüentemente, começaram a surgir as primeiras queixas. O ex-conselheiro da embaixada em Paris, Carlos da Silveira Martins Ramos, viu então uma oportunidade para retaliar o colega Souza Dantas, denunciando na imprensa que a embaixada brasileira na França havia se tornado uma “verdadeira indústria de passaportes falsos” (NOTÍCIA, 1940 apud KOIFMAN, 2002, p. 225). Martins Ramos ainda asseverou que levaria o caso ao MRE, pois “centenas de pessoas devem ter entrado ilegalmente no país” (Ibid.). A conduta de Martins Ramos foi reprovada pelo MRE, tendo em vista que o protocolo do Itamaraty e o governo do Estado Novo condenavam o compartilhamento de assuntos estatais e dos Ministérios com a opinião pública e com a imprensa.

Oswaldo Aranha tinha conhecimento do posicionamento ideológico e da sensibilidade de Souza Dantas. Porém, tornou-se notório quando Souza Dantas dirigiu uma carta pessoal a Oswaldo Aranha, em novembro de 1940, momento em que se deu início às políticas de deportações para os campos de concentração do governo Vichy:

“Por motivo desta guerra, a maior catástrofe que teve a humanidade, Vossa Excelência conhece a situação infernal da Europa e os deveres humanitários que criou. Há verdadeiro êxodo para fugir à fome, ao frio e à miséria nos campos de concentração e a outros horrores. Não sendo permitidos aos estrangeiros trabalhar aqui, se não possuírem meios de subsistência, são internados imediatamente aos campos de concentração, que bem poderiam configurar o inferno de Dante. Conheço a generosidade da alma brasileira, da qual Vossa Excelência é exemplo proverbial. Embora já autorizado por Vossa Excelência a visar passaportes Nansen e até mesmo simples títulos de identidade, peço autorização para continuar a conceder “vistos” gratuitos, nada podendo cobrar, visto não haver serviço consular nesta chancelaria, àqueles que necessitam apenas de “vistos” para deixar a França, comprometendo-se a não seguir para o Brasil. Agradeceria uma resposta com urgência” (CPDOC, 0355, 1940 apud, KOIFMAN, 2002, p. 228).

Em resposta, Oswaldo Aranha orienta Souza Dantas que a concessão de vistos diplomáticos fosse limitada e que seguisse um critério qualitativo dos portadores (KOIFMAN, 2002, p. 225). Portanto, Aranha também tinha conhecimento de que Souza Dantas concedia vistos diplomáticos aos semitas, infringindo, em certos pontos, as diretrizes do Itamaraty, contudo não imaginava que o embaixador arriscava sua carreira por pessoas simples. Provavelmente, a ausência de repreensões severas por parte do MRE foi graças à amizade que Oswaldo Aranha nutria por Souza Dantas. Entretanto, conforme a entrada contínua de “*indesejáveis*”, fortaleciam-se os argumentos dos adversários de Aranha contra sua gestão como Ministro das Relações Exteriores, enrijecendo-se o tom de repreensões nos despachos enviados por Aranha às representações diplomáticas. Em 1941, o nome de Souza Dantas passou a constar na lista dos acusados de negligência à entrada ilegal de imigrantes, em um dos inquéritos administrativos instaurados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em resposta às denúncias de irregularidades na entrada e permanência de estrangeiros no território nacional

(KOIFMAN, 2002). Em fevereiro de 1942, no relatório final da comissão de inquérito constava que o embaixador Souza Dantas já havia se aposentado por haver atingido o limite de idade, mas, em função da guerra, continuava à frente da embaixada por solicitação do governo.

No dia 10 de junho, a França recomendou aos diplomatas que saíssem de Paris. No início de julho, Souza Dantas instalou-se em Vichy e ali permaneceu até sua deportação para a Alemanha, em 1943. Durante sua permanência em Vichy, apesar do bom convívio com o governo francês, em ofício ao MRE, referiu-se ao general Petáin como totalitário (AHI, 39/3/15 apud KOIFMAN, 2002, p. 214). Diante daquelas circunstâncias, todos quantos o procuravam, buscando fugir do nazismo, encontravam nele boa vontade, independente da origem, classe ou religião do refugiado. Os vistos de Souza Dantas não se enquadravam nas categorias previstas na lei porque aquelas pessoas não tinham condições para cumpri-las, mas foram suficientes para que centenas de refugiados conseguissem sair da Europa. Houve casos de pessoas já internadas em campos franceses que foram libertadas por intercessão e a concessão de vistos para o Brasil (KOIFMAN, 2002, p. 210). Porém, muitos outros nunca chegaram aqui. Na verdade, os vistos que ele concedia tinham a intensão de servir apenas como um recurso para a saída dos refugiados do território europeu. Não se tratavam, propriamente, de vistos de entrada para o Brasil. Souza Dantas sabia que se aquelas pessoas permanecessem na Europa, acabariam mortas. E isso se confirmou porque as deportações, em trens de carga, para os campos de concentração e extermínio na Polônia, iniciaram em 1942.

Durante a ocupação total da França pelas forças alemãs, em novembro de 1942, militares alemães invadiram a Embaixada do Brasil em Vichy, exigindo os arquivos e a abertura do cofre. Diante da violação dos mais elementares princípios do Direito Internacional, Souza Dantas, repeliu, com altivez e indignação, pondo em risco a própria vida (MRE, 1942, p. 25-26). Em 23 de janeiro de 1943, o embaixador e os cônsules de Marselha e Lyon foram intimados a deixar Vichy e serem internados em Monte d'Or. Depois, seguiram para a cidade alemã de Bad Godesberg, onde ficaram internados por 14 meses no Hotel Dressen (KOIFMAN, 2002, p. 389).

No dia de sua chegada ao Brasil, 4 de maio de 1944, o MRE reuniu uma “comissão de homenagens” organizada para receber Souza Dantas no Palácio do Itamaraty (Ibid.). As discretas homenagens prestadas ao embaixador destacavam apenas sua longa carreira diplomática e a invasão alemã da embaixada em Vichy, esquivando-se do mérito humanitário. De acordo com Fábio Koifman (2002, p. 395), entre 1941 e 1942, Souza Dantas esteve em franco processo de decadência política, com seu prestígio abalado por conta do desgaste pessoal sofrido com as repreensões e o inquérito administrativo em decorrência de sua atuação em prol dos refugiados. O trato dado pelo governo brasileiro à Souza Dantas só mudaria com a derrocada do Reich e, conseqüentemente, com a descoberta dos crimes do Holocausto, em janeiro de 1945. Por conta da participação do Brasil na guerra contra as Potências do Eixo, Souza Dantas passou a constituir em uma figura extremamente útil para o governo brasileiro, como “vítima do nazismo” (Ibid.). Em 1945 foi nomeado para chefiar a delegação para a Primeira Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Londres. Em 14 de janeiro de 1946, proferiu um discurso naquela Assembleia. Logo em seguida recebeu, no Palácio da Presidência no Rio de Janeiro, sua nomeação oficial de delegado plenipotenciário do Brasil à Conferência da Paz, em Paris, que aconteceu nos meses de agosto a outubro de 1946.

Em 16 de abril de 1954, o embaixador Souza Dantas morreu em Paris, aos 78 anos, em decorrência de uma série de doenças que o abatiam em seus últimos quatro anos de vida. No dia de sua morte, a embaixada brasileira em Paris e o Itamaraty receberam dezenas de telegramas e mensagens de pêsames, entre as quais a de George Bidault, então ministro das Relações Exteriores da França (AHI, 34.270 apud KOIFMAN, 2002, p.426). Seu falecimento e seu funeral foram lembrados, com destaque, pelas imprensas: brasileira, francesa, portuguesa e espanhola. Se na França seu prestígio permaneceu inalterado, no Brasil sua memória não tardou a se apagar, em virtude dos esforços de Getúlio Vargas e seus colaboradores em restringir e controlar o acesso aos arquivos ministeriais e as informações referentes ao embaixador (KOIFMAN, 2002, p. 439-450).

No ano de 2003, o Museu do Holocausto de Jerusalém, Yad Vashem, concedeu o título de “Justo Entre as Nações” ao ilustre diplomata, que teve o seu prestígio abalado pelo desgaste com as repreensões, calúnias, ameaças e perseguições por sua atuação em favor dos refugiados judeus. Em vida, Souza Dantas, simplesmente, justificou suas ações: “me vi obrigado, sem perder um minuto, a assumir funções consulares para, literalmente, salvar vidas humanas por motivo da maior catástrofe que sofreu até hoje a humanidade” (KOIFMAN, 2002, p. 212).

Luís Martins de Souza Dantas, lembrado pela longa e brilhante carreira diplomática e pela resistência corajosa à invasão da embaixada do Brasil pela Gestapo, em Vichy, pelo seu longo internamento forçado na Alemanha, como uma das vítimas do nazismo, é reconhecido por seu legado humanitário em prol dos refugiados judeus, que conseguiram escapar no nazismo na França, durante a Segunda Guerra Mundial.

Obra humanitária de Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa

Aracy de Carvalho Moebius Tess, poliglota e descendente alemã, decide mudar-se, com seu filho de cinco anos, para Hamburgo, cidade em que sua tia materna residia. Em 1936, quando o recém-empossado ao cargo de Cônsul Geral de Hamburgo, Domingos de Oliveira Alves, necessitou de um novo funcionário no setor administrativo, Aracy conseguiu a vaga que tanto almejava. Neste período, João Guimarães Rosa trocou a profissão de médico e iniciou a carreira diplomática, tornando-se, em 1936, Cônsul Adjunto em Hamburgo. Aracy e Guimarães Rosa, se conheceram e se apaixonaram (SCHPUN, 2011, p. 61).

Residindo em Hamburgo há quatro anos, Aracy testemunhou a evolução sistemática da máquina de terror nazista. Por sua vez, quando Guimarães Rosa chegou em Hamburgo, testemunhou o ápice da radicalização da violência nazista, que visava “limpar a Alemanha dos judeus”. Em sua obra “Eichmann em Jerusalém”, Hannah Arendt analisa os processos desenvolvidos pelos nazistas até que se materializassem na Solução Final ou *judenrein*. Esse processo consistia, primeiramente, na expulsão, em seguida, na concentração e, finalmente, no extermínio de judeus e de outras minorias. Em 1935, com as Leis de Nuremberg, os judeus teriam seus direitos políticos privados, porém, permaneceriam os direitos civis. Três anos mais tarde, na denominada “Noite dos Cristais”, dá-se os pogroms, onde as lojas judaicas são depredadas, as sinagogas incendiadas e 20 mil judeus são conduzidos para os campos de concentração. Esse momento crucial para os judeus alemães, que buscavam escapar do flagelo nazista, coin-

cidiu com o período em que Aracy era responsável pelo setor de passaportes no consulado de Hamburgo. Apesar de não ser atribuição de Aracy assinar os documentos oficiais de concessão de visto, era responsável pelo contato com os requerentes (JACOBSEN; VILELA, 2006 apud FUX, 2012, p.124). Ao comover-se com a condição degradante em que os perseguidos do nazismo se encontravam, começou a ajudar os judeus, compreendendo que a obtenção do visto significava uma questão de vida para aquelas pessoas.

Em 1939, com a criação do Escritório Central para Imigração Judaica, a política nazista visava intensificar o ritmo de partidas. A política nazista excludente e vexatória incitava, cada vez mais, a emigração judaica com a proibição da imprensa judaica, a limitação da presença de judeus nos espaços públicos e a guetificação. Como já dito anteriormente, o regime nazista confiscava os bens materiais e capitais daqueles que emigravam, portanto muitos não tinham condições de fugir. Por sua vez, desde 1938, o regime nazista impôs que todos os judeus que residiam na Alemanha deveriam adotar no nome do meio “Israel”, para homens, e “Sarah”, para mulheres, como também determinou que os passaportes judeus portassem a marca “J”. Dessa forma, foi facilitada a identificação dos semitas por parte dos serviços de imigração brasileiros, solução ansiada há muito pela frente antissemita na cúpula de poder de Vargas. Para Aracy, essa medida tornou ainda mais difícil despistar que os passaportes que encaminhava ao seu superior pertenciam a judeus. Contudo, Aracy contou com a ajuda de terceiros para que os deslocados judeus conseguissem a documentação para solicitar os vistos. Com a ajuda de Hardner, antigo guarda civil e proprietário da autoescola onde aprendera a dirigir seu Opel Olympia, ela forjava atestados de residência falsos para que judeus de qualquer parte da Alemanha pudessem pedir vistos em Hamburgo (BRUM, 2008). Esse, provavelmente, foi o caso do casal Inge e Gunter Heilborn, que não eram residentes de Hamburgo e, portanto, não poderiam receber os vistos por pertencerem a outra circunscrição. Aracy, no entanto, aconselhou Inge a tentar trocar os passaportes por outros, locais (BRUM, 2008 apud SCHPUN, 2012, p. 225). No documentário “Outro Sertão” (2013), as filhas do casal Heilborn afirmam que Aracy ajudou seus pais a conseguirem os passaportes, via Hamburgo, e que Guimarães Rosa estava ciente da situação.

Aracy e o casal Hugo e Margareth Levy se conheceram, pelo menos dois meses antes da sua emigração, no consulado de Hamburgo, e tornaram-se próximos desde o primeiro contato (SCHPUN, 2012, p. 161-168). A opção pelo Brasil foi determinada pela informação de que alguém no consulado brasileiro estaria emitindo vistos. No dia 9 de novembro de 1938, na véspera da “Noite de Cristal”, obtiveram os vistos para partir. No dia seguinte, Hugo fora trabalhar em seu consultório odontológico e quando Margarethe ouviu sobre a violência antissemita da noite anterior, telefonou para o marido pedindo que fosse para o consulado brasileiro, onde estaria em segurança. Aracy era vista pelo casal como uma protetora (Ibidem). Naquele momento os homens judeus estavam sendo presos e enviados para os campos de concentração. Tanto os judeus quanto quem os protegessem eram denunciados à SS. Mesmo incorrendo em tamanho risco, Aracy teria se prontificado a esconder Hugo em sua casa. Como medida de segurança maior, Margarethe teria levado Hugo até a casa de antigos clientes não judeus, na periferia da cidade, permanecendo escondido ali por 12 dias, até a data do embarque para o Brasil. Nesse período Aracy teria emprestado seu carro, com chapa consular, para que Margarethe pudesse se locomover, visitando Hugo ou finalizando os procedimentos da emigração (Ibidem, p. 179). Dada sua singularidade, tendo em vista a banalização de extorsões praticadas por alemães ou

diplomatas estrangeiros diante de pessoas desesperadas para emigrar, Margarethe frisou o fato de Aracy não aceitar nenhum tipo de retribuição pelos vistos fornecidos (Ibidem, p. 171). Relatou a recusa da amiga em receber um casaco oferecido como presente de despedida e testemunhou, no consulado, um candidato a emigração, desesperado, oferecendo sua casa em troca dos vistos (Ibidem, p. 171). Essa retidão era motivo ainda maior de admiração de Margarethe, tendo em vista a situação econômica de Aracy.

Os Levy embarcaram no dia 24 de novembro de 1938 e Aracy teria acompanhado o casal até a cabine do navio, e conforme combinado, escondeu o pacote de joias da amiga, que estava sob sua guarda (SCHUPUN, 2012, p. 204). Os judeus evitavam declarar joias aos nazistas para não serem confiscadas ou pagarem taxas elevadíssimas (Ibidem, p. 170). Como o navio em que viajaram, o “*Cap Arcona*”, não transportava cargas, Aracy teria intermediado autorização para o embarque da extensa mudança dos Levy. Ainda, para ajudar o casal na chegada ao Brasil, escreveu uma carta de recomendação endereçada ao inspetor de aduana, no porto de Santos, Armando Soares Caiuby. Esse contato teria evitado uma taxaço dos seus bens muito mais elevada e simplificado o processo de regularização da documentação (Ibid., p. 205). Verifica-se que a preocupação de Aracy em relação ao salvamento daquelas vidas extrapolava os limites do consulado, envolvendo-se muitas vezes, pessoalmente, nos trâmites necessários até o efetivo embarque do requerente, colocando-se em sério risco perante o consulado, o MRE e os nazistas.

A despeito das circulares secretas, Aracy não se intimidava em seu plano de prover os vistos aos perseguidos, e logo passaria a ser conhecida como o “Anjo de Hamburgo”, por aqueles que buscavam refúgio (BRUM, 2008). Diferente dos demais funcionários do corpo consular, Aracy atendia a todos, independentemente da origem e da etnia daqueles que a procuravam. Não se sabe ao certo o método utilizado por Aracy para escamotear que os vistos pertenciam a judeus. Contudo, é o depoimento do resgatado Gunter Heilborn que nos permite maior entendimento quanto aos procedimentos de Aracy. Heilborn pontuou a posição intermediária que Aracy ocupava na hierarquia consular: “não tinha poder decisório, mas preparava sozinha os dossiês que seriam assinados pelo cônsul” (SCHUPUN, 2011, p.465). No entanto, muitas vezes Aracy atribuiu ao marido o poder decisório, assumindo certa subalternidade no processo de concessão de vistos aos judeus. Afirmava, a respeito do marido: “O Joãozinho [...], é claro, atendia a todos os pedidos de boa vontade”. Ele sempre dizia: “Se eu não lhes der o visto, essa gente vai acabar morrendo e aí vou ter um peso na minha consciência” (GLOBO, 1985 apud SCHUPUN, 2011, p. 472). De acordo com Eduardo Tess e Margarethe, de fato, Guimarães Rosa estava sempre disposto a ajudar, sem nada se opor. O fato de Aracy ser apenas mencionada como a mulher de Guimarães, ocultando sua obra humanitária e, até mesmo, atribuindo tal atuação apenas ao seu marido, causou, com razão, desagrado de amigos, familiares e resgatados. Todavia, em uma reportagem, Aracy declarou: “o Guima tinha papel fundamental [...] Era ele que, na condição de vice-cônsul, assinava os passaportes” (FATOS, 1985 apud SCHUPUN, 2011, p.471). Algo que a historiadora Mônica Schupun (2011, p. 458) demonstrou em sua pesquisa, tanto nos vistos dos Heilborn quanto nos dos Katz constavam a assinatura e carimbo do Cônsul-Adjunto.

Apesar de não ter recebido o título “Justos entre as Nações”, a historiografia tenta desvendar a participação de Guimarães Rosa na atuação em prol dos judeus. Equivocadamente, assinala-se que, devido a sua função de cônsul-adjunto, teria, via de regra, autonomia para assinar os vistos expedidos pelo consulado (JACOBSEN e VILELA, 2006, p. 4 apud FUX, 2012,

p. 126). Como praxe, o cônsul adjunto só assumiria essa atribuição na ausência do cônsul geral. Diferentemente de Aracy, Guimarães Rosa atuou de forma mais cautelosa e discreta em seu auxílio aos perseguidos. Em entrevista à Resenha Judaica, Aracy relatou que Rosa alertava-a, pois temia por sua vida, dado o risco que ela corria (ARQSHOAH apud FUX, 2012, p.125). A historiadora Maria Luiza Tucci Carneiro, ao procurar nos arquivos do Itamaraty documentos sobre a obra humanitária de Rosa, não encontrou nenhum documento comprobatório. Como colocou a historiadora: “tenho a impressão de que ele tomou muito cuidado para não deixar rastros” (DELFINI, 2008, p. 36 apud FUX, 2012, p. 123). O documentário “Outro Sertão” (2013) deixou pistas para uma das possíveis explicações para o receio de Guimarães Rosa: um dossiê sobre ele, elaborado pela Polícia Secreta e do Serviço de Segurança de Berlim (GESTAPO). O dossiê de seis de julho de 1940, intitulado “Declarações avessas à Alemanha do Cônsul brasileiro em Hamburgo, João Guimarães Rosa”, o classificou como “um adversário da Alemanha”. A motivação para o dossiê teria sido em razão de declarações emitidas em 31 de maio de 1940, nas quais Rosa afirmava: “A Alemanha nunca vai ganhar a guerra, porque a Rússia mantém-se muito alerta. A Rússia está esperando a Alemanha perder todo seu sangue para dar o golpe mortal”. De acordo com o dossiê, Rosa ainda teria feito vários desenhos do Fuhrer enforcado, na margem de um jornal, e feito críticas a personalidades importantes do Reich, ridicularizando-as (A14186, 1940 apud OUTRO SERTÃO, 2013). Em setembro de 1940, o Embaixador do Brasil em Berlim recebeu um ofício alertando sobre o comportamento preocupante e impertinente do Cônsul de Hamburgo. O Embaixador, por sua vez, assegurou que iria convocar o Cônsul imediatamente a Berlim para repreendê-lo e adverti-lo a se portar de forma mais adequada.

Nota-se, no entanto, que no compilado de suas anotações daquele período, no denominado “Diários de Guerra”, Rosa buscava um meio de exprimir seus princípios humanitários e sua indignação e repúdio aos atos violentos dos nazistas. Durante o período em que serviu no Consulado de Hamburgo, entre 1939 a 1942, Guimarães Rosa fez anotações sobre sua vivência nesses diários, que são divididos entre registros precisos sobre as ocorrências associadas à guerra, que provavelmente serviria de suporte para um relatório oficial; observações pessoais acerca de fenômenos da natureza e dos costumes do país, como rascunhos de caráter literário (OTTE, 2006, p. 34). É notório que o diplomata não conseguia desvincular-se do escritor que havia dentro de si. Os “Diários” permitem acompanhar, a partir da perspectiva de uma cidade, Hamburgo, o crescimento da intensidade dos conflitos da Segunda Guerra Mundial e, conseqüentemente, a agonia de Rosa frente aos impactos da iminente guerra (GINZBURG, 2010, p. 96-97). Há uma série de anotações a respeito dos intermitentes alarmes e bombardeios que perturbavam seu espírito. Ele exprimia suas críticas às políticas nazistas em relação aos judeus, a partir das leituras de jornais⁶ e como testemunha ocular dos fatos, vivendo o dia a dia na Alemanha nazista. Em registro de 20 de setembro de 1941, encontra-se: “Ontem começou a obrigação do distintivo na roupa dos judeus. Hoje, à tarde, vi o primeiro: um rapazola, simpático, dando o braço a um cego (dist. de cego, no braço)” (ROSA, 1973, p. 8 apud SOUSA, 2018, p. 249; PEIXOTO, 2019). Em 6 de setembro de 1941: “Passei de automóvel com Ara. Passamos na Grindelberg. A venda dos judeus. Até crianças de 4 anos, ou menos, com o distintivo amarelo, infamante! E o povo do partido, vendendo Abzeichen (sinal, marca): hoje é a swastika através dos tempos...” (ROSA, 1973, p. 10 apud SOUSA, 2018, p. 249; PEIXOTO, 2019). Em meio a um ambiente totalitário, o diário era o único lugar seguro onde Rosa tinha liberdade de mani-

6 MARQUES, 2009, p. 239 apud FUX, 2012, p.128

festar sua indignação e repúdio ao trato degradante e desumano que foi dado aos judeus pelos nazistas. O desespero dos refugiados também foi relatado por Rosa: “[...] judias chorando no Consulado, por terem recebido a ordem de evacuação de Hamburgo, para o dia 24. Horrível” (COSTA, 2006, p. 17 apud FUX, 2012, p. 128).

Anos mais tarde, em entrevista a Günter Lorenz, Guimarães responde, sem muita clareza, sobre sua participação na emissão de vistos em prol dos judeus:

Lorenz: Foi isto que em Hamburgo levou você a se arriscar perigosamente, arrebatando judeus das mãos da Gestapo?

Rosa: Foi alguma coisa assim, mas havia também algo diferente: um diplomata é um sonhador e por isso pude exercer bem essa profissão. O diplomata acredita que pode remediar o que os políticos arruinaram. Por isso agi daquela forma e não de outra. E também por isso mesmo gosto muito de ser diplomata. E agora o que houve em Hamburgo é preciso acrescentar mais alguma coisa. Eu, o homem do sertão, não posso presenciar injustiças (CÓUTINHO, 1983, p. 78 apud FUX, 2012, p. 128).

O episódio acerca do acordo entre Vargas e o Vaticano em aceitar centenas de católicos não arianos revela a estratégia de Guimarães Rosa para salvar os judeus. Tomando conhecimento sobre as negociações para a concessão de três mil vistos para católicos não arianos, Rosa enviou uma carta ao Ministro Aranha a respeito do plano, com os anexos do Cardeal Maglione para o Cardeal Faulhaber, indicando que havia recebido por acaso (LESSER, 1995, p. 279). De acordo com Lesser (1995, p.279), Rosa fingiu supor, em benefício próprio, que Aranha também desconhecesse o plano, sabendo que tinha deixado de informar aos consulados, propositalmente. Rosa viu neste caso uma forma de angariar, legalmente, um acréscimo no número de concessões permitidas aos judeus. Dessa forma, Rosa propôs que o CIC lhe concedesse uma quota especial de mil vistos, para que ele tratasse das solicitações novas e inesperadas dos refugiados católicos (Ibidem). Contudo, sua tentativa fracassou, o que provavelmente teria abalado seu espírito.

Diferentemente do sentimento de solidariedade de Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa, outros membros do corpo diplomático endossavam o caráter antisemita da política imigratória brasileira. O Embaixador do Brasil na Alemanha entre 1939 e 1942, Cyro Freitas Valle, era um ferrenho defensor da política de restrição à imigração judaica. Em 1940, Freitas Valle escreveu a Aranha tecendo várias críticas à legislação e ao CIC, considerando que o sistema era ineficiente e que permitia a entrada, em grande número, de “semitas indesejáveis” (KOIFMAN, 2002, p. 123-124). Segundo Milgram (2007, p. 400), Freitas Valle protestou sobre os procedimentos irregulares do Itamaraty, que autorizava vistos que já haviam sido negados por cônsules da Alemanha. Ainda na visão do autor (Ibidem, p. 401), “o *modus vivendi* burocrático e contraditório do Itamaraty, sob a direção de Aranha, radicalizou Freitas Valle, conduzindo-o a um ódio obsessivo contra os judeus”. Em outros casos, houve diplomatas que, mesmo não sendo antisemitas, mas por fidelidade à instituição e ao governo, seguiram à risca as instruções passadas pelo Itamaraty, ainda que não concordassem com elas.

As representações diplomáticas na Alemanha nazista testemunharam os efeitos devastadores da guerra. Em maio de 1941, um bombardeio danificou a sede do consulado brasileiro

em Hamburgo. Em novembro, com a intensificação dos bombardeios e o racionamento, Aracy embarcou seu filho e sua mãe de volta para São Paulo (SCHUPUN, 2011, p. 361). Em dezembro, por orientação da embaixada em Berlim, Aracy procedeu à incineração dos documentos daquele consulado. O Brasil alinhou-se com os EUA e no início de 1942 a situação piorou sensivelmente. Os diplomatas e funcionários brasileiros ficaram internados na estação termal de Baden-Baden, permanecendo confinados por mais de três meses. No dia 24 de maio de 1942 um grupo de diplomatas e funcionários brasileiros seguiu para Portugal, onde houve a permuta pelo grupo de alemães, nas mesmas condições (Ibidem, p. 364).

Depois de oito anos em Hamburgo, Aracy volta para São Paulo. Sua vida tinha passado por profundas transformações que a marcariam para sempre. Guimarães Rosa, o cônsul-adjunto de Hamburgo, havia se tornado o grande parceiro, na vida profissional e pessoal. No Itamaraty, casais não poderiam trabalhar juntos e, como queriam regularizar a relação, quando Guimarães Rosa foi enviado para a embaixada em Bogotá, Aracy permaneceu em São Paulo e acabou por pedir demissão ao MRE (Ibidem, p. 378). Em abril de 1944, Guimarães Rosa assumiu funções no Palácio do Itamaraty, no Rio de Janeiro, e a partir daí passaram a viver juntos. Casaram-se em agosto de 1948 e no mesmo mês Guimarães Rosa foi transferido para a embaixada em Paris, onde permaneceram por dois anos e meio (Ibidem, 2012, p. 379). Em junho de 1982, o Yad Vashem nomeou Aracy de Carvalho de Guimarães Rosa como “Justa entre as Nações”. Mônica Schpun (2012, p. 392-393) descreve o perfil de Aracy: “[...] Sua simpatia, louvada por aqueles a quem ajudou no consulado, que leram tal qualidade como sendo um aspecto de sua generosidade, facilitava-lhe na verdade os contatos sociais de modo geral, em diversos ambientes”.

Conclusão

A partir do exposto trabalho, mostra-se que a imagem do judeu como imigrante “inde-sejável”, durante o governo Vargas, decorreu da construção de uma política imigratória seletiva, que estava em formação, e da assimilação do mito do “judeu internacional”. Como demonstrado, a política antissemita de Vargas não estava calcada em um alinhamento com as Potências do Eixo, pelo contrário, foi escamoteada para não fragilizar as relações com os Estados Unidos e com a Inglaterra. De fato, certos membros da cúpula de poder de Vargas eram influenciados por ideais antiliberais, sendo estes os responsáveis por desenvolver e assegurar que as políticas xenófobas de Vargas seriam obedecidas. Como apontou Hannah Arendt (2014, p. 301), a dispersão em massa de judeus, provocada pelo Reich, constituiu-se na propaganda antissemita mais eficaz dos nazistas, pois incutiu em outros países o receio do “problema judaico”. Portanto, para analisar as tomadas de decisão do governo Vargas no tocante à Questão Judaica, é necessário compreender os contextos domésticos e externos. As políticas imigratórias restritivas não eram medidas peculiares do Brasil, mas foram espelhadas em políticas externas de outros países, sobretudo na norte-americana. Estas tinham sido embasadas pela linha de intelectuais, como Oliveira Vianna, que compreendiam o problema sob o aspecto da identidade nacional e da necessidade da nacionalização das comunidades estrangeiras. Por sua vez, a negligência de atender ao apelo de milhares de refugiados, vítimas do flagelo nazista, foi uma postura assentida entre vários países ocidentais, como foi revelado na Conferência de Évian.

A despeito de uma lógica burocrática, desprovida de qualquer moralidade e solidariedade humana, Souza Dantas, Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa trataram com humanidade

aqueles que eram invisíveis e descartados pelo resto do mundo. Conclui-se que ao dependerem, para além de suas atribuições, esforços no auxílio à sobrevivência dessas pessoas, percebiam que cada vida tinha um valor imensurável. Enquanto as autoridades brasileiras olhavam para a “questão dos refugiados”, de forma fria e calculista, Souza Dantas, Aracy de Carvalho e Guimarães Rosa analisaram sob a ótica humana e se compadeceram com o flagelo dos seus semelhantes.

Referências Bibliográficas:

ADLER-RUDEL, S..The Evian Conference on the Refugee Question. **The Leo Baeck Institute Yearbook**, [s.l.], v. 13, n. 1, p.235-273, 1 jan. 1968. Oxford University Press (OUP). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1093/leobaec/13.1.235>. Acessado: 12 nov. 2019

ANDRADE, J. H. Fischel de (1999). O Direito Internacional dos Refugiados em Perspectiva Histórica. In: A. Amaral Jr. & C. Perrone-Moisés (orgs.). **O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp (Biblioteca EdUSP de Direito; 6). 1999, p. 75-120. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=SdN4VROVA1UC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acessado em: 12 nov.2019.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém: Um relato sobre a banalidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1979. Disponível em: https://www.academia.edu/33480755/Eichmann_em_Jerusal%C3%A9m_-_Hannah_Arendt.pdf?auto=download. Acessado: 12 nov. 2019.

_____. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. São Paulo; Companhia de bolso, 2013. Disponível em: <http://lelivros.love/book/download-origens-do-totalitarismo-hannah-arendt-em-epub-mobi-e-pdf/>. Acessado em: 12 nov. 2019

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRUM, Eliane. A lista de Aracy. 10 out. 2008. In: **Eliane Brum desacontecimentos**. Disponível em: <http://elianebrum.com/reportagens/a-lista-de-aracy/> Acesso: 04 nov. 2019.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **O anti-semitismo nas Américas: memória e história**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2007.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O Antissemitismo na Era Vargas: Fantasmas de uma geração (1930-1945)**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **Cidadão do Mundo: o Brasil diante do Holocausto e dos judeus refugiados do nazifascismo (1933-1948)**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2010.

_____. Rompendo o silêncio: a historiografia sobre o antissemitismo no Brasil. **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v.13, n. 18, p. 79-97, 1 sem. 2012. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoshistoria/article/download/P.2237-8871.2012v13n18p79/387>. Acesso em: 20 abr. 2019.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. L' Abîme, 1939-1945. In : **Jewish Virtual Library**: A project of Aice, 2018. Disponível em: <https://www.jewishvirtuallibrary.org/the-french-vichy-regime>. Acessado em: 05 de novembro de 2019.

FUX, Jacques. João Guimarães Rosa, um filosemita? A questão judaica, as cartas e o testemunho de Israel Klabin. Palhoça. **Crítica Cultural**: Santa Catarina, 2012, v. 7, n. 1, p. 117-135, jan./jun. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Critica_Cultural/article/view/953. Acessado em: 22 de nov. 2019

GARCEZ, Nathana Portugal. A questão do Genocídio Armênio nas relações entre a Turquia e a Armênia. **Cadernos do Cáucaso**: Revista do Laboratório de Estudos dos Países do Cáucaso. Rio de Janeiro, 2018, v.1, n.1, p. 48-57. Disponível em: <https://www.gppi-ufri.com/v1-n1-2018>. Acessado em: 25 Fev. 2020.

GERALDO, Endrica. **O perigo alienígena**: política migratória e o pensamento racial do governo Vargas (1930-1945). 2007. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/280760>. Acesso em: 18 jun. 2019.

GINZBURG, Jaime. Notas sobre o Diário de Guerra de João Guimarães Rosa. **Aletria**: Revista de Estudos de Literatura, [s.l.], v. 20, n. 2, p.95-107, 30 ago. 2010. Faculdade de Letras da UFMG. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.17851/2317-2096.20.2.95-107>. Acessado em: 22 nov. 2019.

HOLBORN, Louise W. The League of Nations and the Refugee Problem. **The Annals Of The American Academy Of Political And Social Science**: Refugees, Filadélfia, v. 203, p.124-135, maio 1939. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1021893>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

JANCO, Andrew Paul. 'Unwilling': The One-Word Revolution in Refugee Status, 1940–51. **Contemporary European History**, [s.l.], v. 23, n. 3, p.429-446, 26 jun. 2014. Cambridge University Press (CUP). Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/contemporary-european-history/article/unwilling-the-oneword-revolution-in-refugee-status-194051/E5F63A320A0D-9FEA646EA9EB7A3D92C5>. Acesso em: 5 jun. 2020.

KOIFMAN, Fábio. **Quixote nas Trevas: o embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002

_____. **Imigrante Ideal**: o Ministério da Justiça e a entrada de estrangeiro no Brasil (1941-1945). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

_____. O estado novo e as restrições à entrada de refugiados: história e construção de

memória. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 30 No 2, n. 2, p. 71-88, 2017. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/108079>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

LESSER, Jeffrey. **O Brasil e a Questão judaica**: imigração, diplomacia e preconceito. Rio de Janeiro: Imago Ed., 1995.

MAIO, Marcos Chor. Qual anti-semitismo? Relativizando a questão judaica no Brasil dos anos 30. In: PANDOLFI, Dulce (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 229-256. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao_intelectual/arg/142.pdf. Acessado em: 31 mar. 2020.

MILGRAM, Avraham. O Itamaraty e os Judeus. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). **O anti-semitismo nas Américas**: memória e história. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2007. p. 379-412.

OUTRO SERTÃO. Direção: Adriana Jacobsen, Soraia Vilela. Produção: Beatriz PaolielloLindenber. Brasil: Instituto Marlin Azul, 2013.

OTTE, Georg. Os diários de guerra de Guimarães Rosa. **Suplemento Literário**. Belo Horizonte, Maio, 2006. p. 34-36. Disponível em: http://www.usp.br/bibliografia/exemplar_periodico_.php?cod=1722&s=grosa. Acesso em: 22 nov. 2019.

PEIXOTO, Mariana. **Leia trechos dos ‘Diários de guerra’, manuscrito de Guimarães Rosa**, 24. 02.2019. In:UAI. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/artes-e-livros/2019/02/24/noticias-artes-e-livros,242079/leia-trechos-dos-diarios-de-guerra-manuscrito-de-guimaraes-rosa.shtml>. Acesso em: 18 mar. 2020

SACCHETTA, José. O sistema de cotas nas Constituições de 1934 e 1937 e o ideal de integração étnica dos estrangeiros no Brasil. In: ARRUDA, José Jobson de Andrade et al. **De Colonos a Imigrantes**: I(E)migração portuguesa para o Brasil. São Paulo: Alameda, 2013. p. 457-463. Disponível em: <<https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/de-colonos-a-imigrantes-i-e-migracao-portuguesa-para-o-brasil>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

SCHPUN, Mônica Raisa. **Justa**: Aracy de Carvalho e o resgate de judeus: trocando a Alemanha nazista pelo Brasil. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SENKMAN, Leonardo. Populismo y empresariosjudíos: actuación pública de Horacio Lafer y José B. Gelbard durante Vargas y Perón. **Araucaria**: Sevilla, vol. 8, nº. 15, Abril de 2006, págs. 46-76. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/araucaria/article/view/1112>.

Acesso: 22 maio 2020.

SOUSA, Roberta de Costa de. O diário de Guimarães Rosa: visões da Alemanha nazista. **In: Revista Garrafa**, Vol. 16, n. 45, Julho-Setembro 2018, p. 245-251. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/view/22099>. Acessado em: 18.03. 2020.

VIANNA, Oliveira. **Raça e Assimilação**. 3. ed. Brasil: Companhia Editora Nacional, 1938. 287 p. Disponível em: <<http://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/82>>. Acesso em: 28 jul. 2019.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. “1933: KEY DATES”. In: Holocaust Encyclopedia. Washington, DC. 2008. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/1933-key-dates>. Acesso em: 5 nov. 2019

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. “Nuremberg Race Laws”. In: Holocaust Encyclopedia. Washington, DC. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/nuremberg-laws>. Acesso em: 03 abr. 2020.

WEISS. P. The International Protection of Refugees. **American Journal of International Law**, [s.l.], v. 48, n. 2, p.193-221, abr. 1954. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/2194371>. Acesso em: 5 nov. 2019

WHITE, E. The Legal Status of Russian Refugees, 1921–1936. *Comparativ*, [s.l.], p.18-38, jun. 2017. Disponível em: <https://www.comparativ.net/v2/article/view/31/26>. Acesso em: 15 jun 2020

DOCUMENTOS:

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY (AHI). No. 3486. de Hélio Lobo, do Consulado Geral do Brasil em Genebra, para Oswaldo Aranha, ministro das Relações Exteriores, Genebra, 18.07.1938, Ofícios Reservados n.2. In: **ARQSHOAH**. Disponível em: <http://www.arqshoah.com.br/index.php/arquivo/342-arq-323-conferencia-de-evian>. Acesso: 11 nov. 2019

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DE 1934**. Diário Oficial da União - Seção 1 - Suplemento - 16/7/1934, Página 1. 1934 a Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 11 abr. 2020.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY (AHI). Circular 1.127. Entrada de estrangeiros no território nacional, às Missões diplomáticas e aos Consulados de carreira, 7.06.1937, **Circulares do Ministério das Relações Exteriores**.

BRASIL. Decreto-lei nº406, de 4 de Maio de 1938. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara>.

leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-406-4-maio-1938-348724-publicacaooriginal-1-pe.html.
Acessado em: 10 out. de 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.010, de 20 de Agosto de 1938. Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-3010-20-agosto-1938-348850-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 10 out. de 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 19.482, de 12 de Dezembro de 1930. Limita a entrada, no território nacional, de passageiros estrangeiros de terceira classe, dispõe sobre a localização e amparo de trabalhadores nacionais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Seção 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19482-12-dezembro-1930-503018-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 18 jun. de 2019

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. **Relatório do Ministério de Relações Exteriores do ano de 1942**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943. 504 p. Disponível em: <http://funag.gov.br/chdd/images/Relatorios/Relatorio_1942.pdf>. Acesso em: 3 out. 2019

C.13.M.12.1936.XII, 1935. **Letter of Resignation of James G. McDonald, High Commissioner for Refugees (Jewish and Other) Coming from Germany, addressed to The Secretary General of the League of Nations**, 27 December 1935. Disponível em: <https://www.wdl.org/en/item/11604/view/1/3/>. Acesso em: 5 nov. 2019.

LEAGUE OF NATIONS (LON). **Arrangement With Regard to the Issue of Certificates to Russian Refugees**, 5 July 1922. League of Nations, Treaty Series, v. 13, n.355. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3dd8b4864.html>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

LEAGUE OF NATIONS (LON). **Convention Relating to the International Status of Refugees**. 28 October 1933. League of Nations, Treaty Series. v. CLIX, n. 3663. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3dd8cf374.html>>. Acesso em: Acesso em: 12 nov. 2019.